



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 674/2.018

CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 100/2.018

CONTRATADA: PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI

OBJETO: Aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços de atenção básica com recursos de emenda parlamentar, conforme proposta nº 12774.639000/1170-06/ Ministério da Saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência.

1. PREÂMBULO

1.1. PARTES - PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, CNPJ 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo, Sr. **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, e a empresa **PAPA'S COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº 64.745.847/0001-88, estabelecida à Rua Joaquim Gonçalves Ledo, nº 47-B, Térreo, Bairro Cipava, CEP: 06.080-210, Osasco / SP, neste ato representado pelo Sr. **JULIO CÉSAR RIBEIRO**, titular do RG nº 20.581.269-7, e do CPF nº 144.768.168-19 a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, ficando as partes subordinadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e condições constantes deste contrato.

1.2. FUNDAMENTO – Este contrato decorre de homologação pela autoridade competente de licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 011/2018, que se acha juntada ao Processo Administrativo nº 674/2018.

2. DESCRIÇÃO E CONDIÇÕES

2.1. NATUREZA DO CONTRATO - A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento do(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

2.1.1. Aquisição de equipamentos para estruturação da rede de serviços de atenção básica com recursos de emenda parlamentar, conforme proposta nº 12774.639000/1170-06/ Ministério da Saúde, conforme Anexo I – Termo de Referência, conforme Termo de Referência e descrição reduzida abaixo:

ITEM	PRODUTO(S) / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS	MARCA	UND.	QUANT.	TOTAL (R\$)
2	Balde/lixadeira; material de confecção: aço/ferro pintado; capacidade: de 11 a 20 litros	MARCA JSN MODELO: E2	Un	3	R\$ 111,54
4	Geladeira/Refrigerador; capacidade de 250 a 299 litros; na cor branca; sistema de degelo comum; voltagem 110 ou bivolt	ELECTROLUX MODELO: DF35	Un	2	R\$ 2.842,00
9	Ar condicionado; capacidade: 9.000 a 12.000 BTUs; tipo: split; função: quente e frio	AGRATTO MODELO: 9.000	Un	8	R\$ 9.112,00

2.2. PRAZO DE ENTREGA – Até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do dia útil seguinte da data do instrumento contratual ou do pedido de fornecimento (**conforme definido no ato convocatório**).

2.3. LOCAL DE ENTREGA – Centro de Saúde – Benedito C. Sobrinho, situado à Rua Cel. Benedito Bueno, s/n, Bairro Centro, Nazaré Paulista/SP, CEP: 12.960-000, das 07h00 às 16h00.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

- 2.4. O fornecimento deverá ser realizado no prazo e local acima indicados, correndo por conta da **CONTRATADA** todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de carga, descarga e transporte, bem como todos os impostos e tributos que houverem.
- 2.5. **GESTOR:** O **CONTRATANTE** designa como gestor do contrato Estéfano Thomaz Pinheiro, CPF/MF 274.097.488-42, cargo Diretor Municipal de Saúde.
3. **PRAZOS**
- 3.1. **PRAZO DE DURAÇÃO** - Este contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir do dia útil seguinte ao de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração.
4. **PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES**
- 4.1. **PREÇO** – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o(s) valor (es) expresso(s) na cláusula 2ª.
- 4.2. **FORMA DE PAGAMENTO** - Será efetuado pela Prefeitura do Município de Nazaré Paulista, no prazo 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto acompanhado da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- 4.3. **REAJUSTAMENTO** – O(s) preço(s) expresso(s) neste instrumento serão irremovíveis.
5. **VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
- 5.1. **VALOR** – O valor deste Contrato é de R\$ 12.065,54 (doze mil e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos).
- 5.2. **RECURSOS** – A despesa onerará dotações próprias abaixo codificadas, sendo empenhado inicialmente o (s) valor (es) conforme quadro a seguir:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO REDUZIDO
3.3.90.52.00.00.00.00.05.310 (310)	000308

6. **DAS PENALIDADES**
- 6.1. A recusa da adjudicatária em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela **“CONTRATANTE”**, implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de 1 (um) ano.
- 6.2. A **“CONTRATADA”** estará sujeita, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
 - b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- 6.3. As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- 6.4. A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a **“CONTRATANTE”**, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- 6.5. Poderá a **“CONTRATANTE”** deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- 6.6. Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo Artigo 77 e seguintes da Lei de Licitações em vigor.
7. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**
- 7.1. O objeto do contato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- 7.2. O responsável pelo recebimento, ao considerar o objeto do contato concluído, comunicará o fato à autoridade superior, mediante termo de recebimento provisório que será anexado ao processo, podendo o parecer ser substituído pela respectiva guia de recebimento emitida pela Divisão de Compras.
- 7.3. A responsabilidade da **“CONTRATADA”** pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ
PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Divisão de Licitações e Contratos**

7.4. A “**CONTRATANTE**” rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da licitação, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. As condições e exigências constantes no Edital do processo licitatório mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 8.2. Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade da “**CONTRATADA**”.
- 8.3. A “**CONTRATADA**” se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- 8.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela “**CONTRATANTE**” no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- 8.5. Aplica-se ao presente contrato as disposições das Leis N.ºs 10.520/02, 8666/93 e alterações, bem como do Decreto Federal nº 3555/00, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- 8.6. Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- 8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 03 de agosto de 2.018.

Candido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito

Julio César Ribeiro
Papa's Comércio e Distribuição de Alimentos Eireli

TESTEMUNHAS

Nome/RG

Nome/RG